

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.***Secretaria d'Estado.*

**S**ENDO indispensavel estabelecer novos meios de fiscalisação, que assegurem os direitos da Fazenda, e protejam o commercio legal; Hei por bem Ordenar que se abra um credito extraordinario até á somma de cem contos de réis, a que poderá elevar-se o custo e respectivo armamento de dois barcos a vapôr, de helice, de tresentas toneladas cada um, e da força de setenta cavallos, cuja construcção se acha contratada com os Engenheiros J. & A. Blytk, de Londres, e que se destinam ao serviço da fiscalisação nas costas ao norte e sul do Reino, devendo o Meu Governo dar conta ás Côrtes na proxima reunião da providencia contida no presente Decreto.

Os Ministros e Secretarios d'Estado de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Paço das Necessidades, em dezoito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e dois. — RAINHA. — *Duque de Saldanha* — *Rodrigo da Fonseca Magalhães* — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* — *Antonio Luiz de Seabra* — *Antonio Aluizio Jervis de Atouguia.*

*No Diario do Governo de 23 de Agosto, N.º 198.*

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.**

**Q**UERENDO dar uma prova da Minha Satisfação por haver o PRINCIPE REAL, Meu sobre todos Amado e Presado Filho, prestado o Juramento prescripto no artigo setenta e nove da Carta Constitucional da Monarchia; Hei por bem, Usando da faculdade que Me confere a mesma Carta, e Tendo Ouvido o Conselho d'Estado, Determinar o seguinte:

Artigo 1.º Ficam perdoados todos os crimes de primeira deserção simples, ou ainda mesmo aggravada, por qualquer das circumstancias declaradas nos numeros primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e setimo do artigo unico do titulo quarto da Ordenança de nove de Abril de mil oitocentos e cinco, que houverem sido commettidos por quaesquer praças de pret do Exercito e da Armada.

Art. 2.º Para que aos réos do dito crime possam aproveitar as disposições do presente indulto, é necessario que se apresentem dentro de trinta dias contados da publicação d'elle nas Cabeças dos Concelhos á respectiva Authoridade Administrativa, a qual lhes assignará um praso razoavel segundo as distancias para se apresentarem no seu Corpo.

Art. 3.º As disposições deste Indulto são igualmente applicaveis aos réos que se acham presos, em Processo, ou cumprindo Sentença pelo referido crime.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios da Guerra, e o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, o tenham assim entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e dois. — RAINHA. — *Duque de Saldanha* — *Antonio Aluizio Jervis d'Atouguia.*

*Na Ordem do Exercito N.º 45, de 23 de Agosto, e Diario do Governo N.º 200, de 25 do mesmo mez.*

**T**ENDO o Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, que creou a Escola Polytechnica, estatuido no artigo dezesete, que o Magisterio era vitalicio, não podendo Lente algum ser suspenso sem audiencia prévia sobre queixa de individuo ou informação de Authoridade, nem demittido sem preceder Sentença proferida em Tribunal competente; disposiçào que foi applicavel tanto aos Lentes da Escola do Exercito,

pelo artigo nono do Decreto de doze do mesmo mez e anno, como aos Lentes do Collegio Militar, pelo artigo trinta e dois do Decreto de onze de Dezembro ultimo; e havendo o Director deste Collegio ponderado os embaraços em que se achava de definir e desenvolver no respectivo Regulamento, de cuja confecção fôra encarregado por Portaria de quatro de Fevereiro ultimo, os direitos, obrigações, deveres, e penalidades dos Lentes, e de harmonisa-los com os dos Estabelecimentos a que estão comparados, embaraços resultantes de não se haver ainda designado definitivamente qual o Tribunal competente, de que trata o referido artigo dezeseite; e bem assim a parte penal e disciplinar a que os Lentes devem estar sujeitos: Hei por bem Nomear uma Commissão, de que será Presidente o Tenente General, Barão de Monte Pedral; Membros, o Marechal de Campo, Visconde de Sá da Bandeira; o Marechal de Campo Graduado, José Feliciano da Silva Costa; o Marechal de Campo Reformado, Evaristo José Ferreira; o Brigadeiro Graduado Augusto Xavier Palmeirim; o Conselheiro, Thomaz de Aquino de Carvalho, Lente de Prima da Faculdade de Mathematica da Universidade de Coimbra; e o Coronel Graduado de Engenharia, João Ferreira Campos, a qual tomando em consideração a mencionada disposição do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, Me proponha com toda a urgencia um trabalho completo sobre este importante assumpto; desenvolvendo e discriminando, com a clareza necessaria, a parte penal e disciplinar a que o Magisterio deve estar subordinado.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

*Na Ordem do Exercito N.º 47, de 3 de Setembro, e Diario do Governo N.º 211, de 7 do mesmo mez.*

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

### *Secção de Marinha.*

**T**ENDO a experiencia mostrado, que dos empréstimos feitos pelo Arsenal da Marinha de toldos, bandeiras, e mais artigos para festividades, e differentes outros misteres, tem sempre resultado prejuizos á Fazenda Pública, pois com quanto taes empréstimos tenham sido effectuados, precedendo os devidos termos, pelos quaes os individuos, a quem são concedidos, se obrigam á restituição dos artigos, que recebem, no mesmo estado, em que lhes são entregues, raras vezes esta circumstancia se pôde verificar, porque se elles são restituídos com apparencia de se acharem no estado, em que saíram, depois se tem encontrado damnificados quando se vão empregar em algum serviço: Manda a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, declarar ao Conselheiro Official Maior da mesma Secretaria d'Estado, Antonio Pedro de Carvalho, e ao Inspector do referido Arsenal, que fica d'ora em diante prohibido o empréstimo de quaesquer objectos pertencentes ao serviço do sobredito estabelecimento, e nesta conformidade não darão andamento algum a requerimentos, que tenham por objecto semelhantes perdidos.

Paço, em 19 de Agosto de 1852. = *Antonio Aluizio Jervis d'Atouguia.*

*No Diario do Governo de 20 de Agosto, N.º 196.*

### *Secção do Ultramar.*

**S**ENDO presente a Sua Magestade a RAINHA o Officio do 1.º de Abril ultimo, com o N.º 1773, em que o Governador Geral da Provincia de Cabo Verde, havendo recebido a Regia Portaria N.º 2206, de 27 de Fevereiro deste anno, que prohibia á Junta de Saude da Provincia dar licenças aos Empregados Civis ou Militares para vi-